PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 351/2019 - GAB

Lapa, 06 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 064/2019, que altera a Lei Municipal nº 3.109, de 17 de agosto de 2015, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

AGIR COMO PRAXE
06/08/19
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: D9M7
Protocolo 693/2019 06/08/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 16:54:13

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
06/08/2019 16:26:32
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/08/2019 16:27:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/F5D49D48C2FBF9.

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.109, de 17 de agosto de 2015, e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.109, de 17 de agosto de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O vencimento base inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, disposto na Lei nº 1773/2004, corresponderá ao valor do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, previsto na Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021." (NR)

Art. 2º – O art. 2º da Lei Municipal nº 3.109, de 17 de agosto de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/08/2019 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D48D48C1FBF9

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
06/08/2019 16:26:32
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 06.08.19 ... 02

"Art. 2º – A partir do ano de 2022, os vencimentos fixados por esta lei poderão ser reajustados anualmente pelo índice determinado pelo Ministério da Saúde para o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º - A revisão geral anual concedida aos demais servidores públicos municipais não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.

§ 2º - A partir do ano de 2022, na ausência de índice de reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, aplicar-se-á o mesmo percentual de reajuste concedido ao quadro geral de servidores. (NR)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do retroativo referente ao saldo devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle da Dengue, em razão do não pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no período compreendido entre 01/01/2019 e 31/07/2019.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata o *caput* possui caráter estritamente indenizatório.

Art. 4º – Os credores, valores, forma de pagamento, dentre outros regramentos necessários ao pagamento de que trata o art. 4º, serão definidos por ato próprio da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
06/08/2019 16:26:32
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/08/2019 16:27:-03 00:-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C ATENDE.NET/P5D49D48C2FBF9

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 06.08.19 ... 03

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de suas próprias dotações.

Art. 6º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Agosto de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/08/2019 16:27:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://CATENDE.NET/P/5D49D48C2FBF9

Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
06/08/2019 16:26:32
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 064, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho, por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle da Dengue previsto na Lei Municipal nº 3.109, de 17 de agosto de 2015, bem como autorizar o pagamento do valor retroativo referente ao pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no período compreendido entre 01/01/2019 e 31/07/2019.

Os novos valores foram estabelecidos pela Lei Federal nº 13.708, de 14/08/2018, que alterou a Lei nº 11.350, de 05/10/2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemia.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Agosto de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/08/2019 16:27:03 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://CATENDE.NET/P5D49D48C2FBF9

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
06/08/2019 16:26:32
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LEI Nº 3109, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Súmula: Altera o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle da Dengue e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O valor referente ao Auxílio-transporte de que trata a Lei nº 2967/2014 fica incorporado ao vencimento básico do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, cujo vencimento básico inicial, disposto na Lei nº 1773/2004, já com a incorporação mencionada, passa a ser de **R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).**

§1º - O vencimento básico inicial do cargo de AGENTE DE CONTROLE DA DENGUE, disposto na Lei nº 1773/2004, passa a ser de **R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).**

§2º - A diferença remuneratória entre as 15 referências da tabela de vencimentos dos cargos, constante no anexo III da Lei nº 1773/2004, deverá guardar idêntica relação com o Grupo Operacional, Classe A, da mesma tabela.

Art. 2º – Os vencimentos fixados por esta lei poderão ser reajustados anualmente pelo índice determinado pelo Ministério da Saúde para o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - Na ausência de índice de reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, aplicar-se-á o mesmo percentual de reajuste concedido ao quadro geral de servidores.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do retroativo referente ao saldo devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle da Dengue, em razão do não pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no período compreendido entre 01/08/2014 e 31/08/2015.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata o *caput* possui caráter estritamente indenizatório.

Art. 4º – Os credores, valores, forma de pagamento, dentre outros regramentos necessários ao pagamento de que trata o art. 3º, serão definidos por ato próprio da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Revoga-se a Lei nº 2967/2014 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de suas próprias dotações.

Art. 7º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e a alteração de vencimento promovida vigerá a partir de 01/08/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Agosto de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal